

O FECHAMENTO DAS INSTIUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROVOCADO PELA PANDEMIA DE COVID-19

Nayara Bitencourt Andrade Oliveira Pinheiro
Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
naypinheirooli@gmail.com

Cândida Maria dos Santos Daltro Alves
Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
candida_alves@yahoo.com.br

Geane Silva dos Santos de Andrade
Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
geanemagno@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

O presente artigo visa discutir os impactos da pandemia de Covid-19 na educação infantil (EI) em um município do sul baiano. Este texto consiste num recorte de uma pesquisa do Mestrado Profissional em Educação, realizado no Programa de Formação de Professores da Educação Básica da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), na qual estudamos como a prática pedagógica de uma instituição pública de EI concretizava o brincar enquanto eixo estruturante e direito humano.

O percurso metodológico seguiu com base na pesquisa-ação existencial, de René Barbier (2007), acrescida dos fundamentos teóricos e metodológicos expostos por Paulo Freire (2005) na obra “Pedagogia do Oprimido”. Para apoiar as discussões teóricas tomamos Corsaro (2011), Kramer (1992), Kishimoto (2002) e Abramowicz (2018) juntamente com as normas do sistema de proteção à infância e direitos humanos. Os dados foram coletados em encontros chamados de “rodas de diálogos”, nas quais escutamos doze professoras a respeito do brincar no cotidiano educacional.

Na perspectiva deste estudo, a infância é um fenômeno social, histórico, as crianças são sujeitos de direitos, “exigindo” uma pedagogia que contemple seus pertencimentos sociais de classe, gênero, étnicos, religiosos; a brincadeira é vista, aqui, como uma expressão das culturas infantis. Levando em conta os impactos da pandemia na educação, comparamos os dados coletados na pesquisa realizada antes do momento pandêmico com o cenário atual.

A BRINCADEIRA COMO EIXO ESTRUTURANTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DIREITO HUMANO

O reconhecimento do brincar livre, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), enquanto direito humano situa os direitos da infância entre os direitos fundamentais das crianças – alvo da proteção da família, do Estado e da sociedade com absoluta prioridade –, visando o pleno desenvolvimento infantil.

Essa proteção estatal inclui leis, normas, resoluções e documentos, entre os quais destacamos as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), que normatizam a oferta de EI em instituições públicas e privadas e as políticas públicas para essa etapa da educação básica. As DCNEI estabelecem a inter-relação entre o desenvolvimento infantil e o brincar, conforme o artigo 9º, “as práticas pedagógicas da Educação Infantil, devem ter como eixos as interações e as brincadeiras.” (BRASIL, 2009, p. 4).

Os Parâmetros de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil do Ministério da Educação e Cultura (MEC) também estabelecem padrões de qualidade para os espaços destinados à EI. Esse documento prevê um “espaço educador” para as crianças: “dinâmico, vivo, ‘brincável’, explorável, transformável e acessível para todos.” (BRASIL, 2006, p. 9).

O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E O CONFINAMENTO DAS CRIANÇAS

Em decorrência da pandemia de Covid-19 e da supressão da oferta de EI de forma presencial, analisamos os dados coletados na pesquisa realizada antes do momento pandêmico, para pensarmos a EI no contexto atual. Assim, trazemos reflexões parciais, pois ainda não temos a dimensão exata das consequências sociais, políticas, econômicas, educacionais e psicológicas, do fechamento das instituições de EI para as crianças pobres.

Nas palavras de Tiriba (2018), a quarentena pode ser comparada ao “emparedamento da infância”, ou seja, a supressão de espaços ao ar livre para vivenciar brincadeiras e interações com outras crianças. Segundo Boaventura de Sousa Santos (2020, p. 15):

Qualquer quarentena é sempre discriminatória, mais difícil para uns grupos sociais do que para outros e impossível para um vasto grupo de cuidadores, cuja missão é tornar possível a quarentena

ao conjunto da população. [...] Tais grupos compõem aquilo a que chamo de Sul. Na minha concepção, o Sul não designa um espaço geográfico. Designa um espaço-tempo político, social e cultural. É a metáfora do sofrimento humano injusto causado pela exploração capitalista, pela discriminação racial e pela discriminação sexual.

Assim, a pandemia de Covid-19 não atingiu de maneira uniforme todas as classes sociais, posto que essa crise planetária potencializou a situação de pobreza e de exclusão sociais preexistentes. Para os “filhos do povo”, as instituições educacionais ainda eram um “refúgio” para a infância e esses espaços foram retirados abruptamente do seu cotidiano; essa situação limitou ainda mais o brincar livre.

RESULTADOS

Na escuta das professoras, os problemas referentes ao espaço e às condições da rede física tornaram-se ponto central em todas as rodas de diálogos. Essa instituição disponibilizou, na rotina educacional, uma hora por dia, em todos os dias letivos, para as crianças brincarem livremente no parquinho, o único espaço ao ar livre.

Uma participante considerou que o espaço mais importante para as brincadeiras estava em péssimas condições de uso, o que denominou de “parquinho quebrado de areia suja”. Apesar da falta de segurança e higiene do local e da “areia suja”, durante a pesquisa, o parquinho continuou sendo utilizado.

O registro de análise dos dados revelou que a estrutura arquitetônica da instituição, com escada para o primeiro andar, banheiro inadequado para crianças, má ventilação, vazamentos no teto, parquinho quebrado, estavam em desacordo com os Parâmetros de Infraestrutura da Educação Infantil, com Indicadores de Qualidade da Educação Infantil e outras normas de proteção à infância.

A necessidade de isolamento social, no município em estudo “empurrou” a educação para as atividades não presenciais. O público da EI passou a receber tarefas para realizar em casa. Porém, a EI, fundada nas experiências educativas, não possui condições de ser prestada nos espaços domésticos. De acordo com Santos, Lima e Souza (2020, p. 1.634): “Tempo, espaço e currículo precisaram, de repente, ser reinventados, embora, em muitos aspectos, essa ‘reinvenção’ seja a continuidade de práticas que já se apresentavam frágeis no ensino presencial.”

Nessa linha de raciocínio, o brincar, que já vinha fragilizado na instituição pesquisada, foi abruptamente suprimido pelo vazio, pela realização de atividades domiciliares – tarefa extremamente complexa para famílias pobres. Tal situação aprofundou as desigualdades de acesso à EI e cerceou o direito de brincar.

REFERÊNCIAS

ABRAMOWICS, A. Introdução- Panorama atual da educação infantil: suas temáticas e políticas. *In*: ABRAMOWICZ, A; HENRIQUES, A. C. (org.). **Educação infantil: a luta pela infância**. Campinas: Papirus, 2018. p. 13-51.

BARBIER, R. **A pesquisa-ação**. Tradução de Lucie Didio. Brasília: Liber Livro, 2007.

CORSARO, Willian A. **Sociologia da infância**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

KISHIMOTO, T. M. **O jogo e a educação infantil**. São Paulo: Pioneira, 2002.

KRAMER, S. **A política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1992.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de educação infantil**. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil**. Brasília. DF, 2006b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/eduinfparqualvol1.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil: resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009. *In*: BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica**. Brasília, DF. 2013.

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *In*: VADEMECUM. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PINHEIRO, N.B.A.O. **Brinca-se também nesta escola?** 2019. 177 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação) – Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, 2019.

SANTOS, B. de S. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Edições Alamedina, 2020.

SANTOS, E. dos; LIMA, I. de; S., SOUZA, N. J. de. “Da noite para o dia”: o ensino remoto (re)invenções de professores durante a pandemia. **RBPAB**, v. 5, n. 16, 2020.

TIRIBA, L. **Educação infantil como direito e alegria**: em busca de pedagogias, ecológicas, populares e libertárias. São Paulo: Paz e Terra, 2018.